SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO DE " MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DETEÇÃO E ANÁLISE DE GASES, DE TRABALHO E DAS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL"

CADERNO DE ENCARGOS

026/CP/2021

JUNHO DE 2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços para a manutenção dos equipamentos de deteção e análise de gases, de trabalho e das infraestruturas da SIMARSUL.
2. O fornecimento de bens e serviços desenvolver-se-á nos termos melhor definidos no **Anexo I** ao presente documento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato de fornecimento de bens e serviços é de 36 (trinta e seis) meses, exceto se durante a sua vigência se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor de bens e serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Entrega dos bens nas instalações da SIMARSUL, sitas na Península de Setúbal, ao cuidado do requisitante, dentro do prazo contratado, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 b) Cumprir as condições de garantia dos bens e serviços a fornecer. Esta garantia abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes, no prazo razoável determinado e inclui todas as despesas em que o fornecedor incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL;
 c) Respeitar, em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL, S.A. para o efeito;
 d) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
 e) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
 f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
 g) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço prestado e os necessários à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato.
 h) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 j) Garantir a continuidade do fornecimento da totalidade dos bens e serviços objeto do contrato, durante o período de garantia;
 k) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes SIMARSUL.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e de serviços e das garantias a eles relativas no que respeita à conformidade dos bens e serviços a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens e serviços lhe são entregues.
4. A garantia prevista na alínea b) do n.° 1 da presente cláusula abrange a substituição dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes e inclui todos as despesas em que o adjudicatário incorra, incluindo as relacionadas com o transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL.
5. No âmbito da garantia prevista na alínea b) do n.° 1 da presente cláusula tem o adjudicatário um prazo de duas semanas para a reposição do normal funcionamento dos bens objeto do contrato.
6. A título acessório, o adjudicatário dos bens e serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Quantidade de bens e serviços

O adjudicatário deve fornecer os bens e serviços de acordo com as designações indicadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e tendo em consideração as quantidades estimadas no **Anexo II** do Programa do Concurso, atendendo a que as mesmas são meramente indicativas para aferição do valor contratual.

Cláusula 6.ª
Local de entrega

Os bens e serviços indicados na cláusula anterior devem ser entregues nas instalações do adjudicatário, sitas na Península de Setúbal.

Cláusula 7.ª
Prazo de entrega

1. O fornecedor dos bens obriga-se a realizar a entrega dos bens indicadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da receção da nota de encomenda da SIMARSUL.
2. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a execução de serviços de manutenção indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, urgentes e não urgentes, solicitados e definidos

como tal pela SIMARSUL, em conformidade com o estabelecido contratualmente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados entre as 9h00 e as 18h00.

3. O Adjudicatário obriga-se a iniciar os serviços urgentes referidos no número anterior no prazo máximo de 8 (oito) horas após a chamada da SIMARSUL, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados e a iniciar os trabalhos tidos como não urgentes, também referidos nesse ponto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos dias úteis.
4. A comunicação da SIMARSUL, ao Adjudicatário será efetuada por telefone e e-mail.

Cláusula 8.ª
Condições de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Verificação e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na respetiva nota de encomenda da SIMARSUL e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre funcionalidade dos bens e serviços entregues.
3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. No caso de os testes previstos nos números anteriores não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações ou substituições necessárias para garantir a qualidade dos bens e serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
7. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo estabelecido, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
8. Caso os testes realizados comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências definidas, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
9. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens e serviços objeto do contrato para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
10. A assinatura do auto a que se refere o n.º 8 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª
Objecto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor de bens e serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor de bens e serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15

(*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª
Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª
Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao fornecedor de bens e serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do presente procedimento, para o prazo de 36 (trinta e seis) meses, é de 113.135,00€ (cento e treze mil e cento e trinta e cinco euros), o qual não inclui IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o fornecedor dos bens e serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos bens e serviços objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas notas de encomenda da SIMARSUL.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicado na factura, deve esta comunicar ao fornecedor de bens e serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens e serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 16.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a. Ser emitida após o fornecimento dos bens e serviços contratados;
 b. Ser acompanhada da informação discrimindada dos bens e serviços fornecidos.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

5. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
6. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab
7. Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores: https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1
8. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
9. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL, pode exigir do fornecedor dos bens e serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das especificações dos bens e serviços previstos na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, uma sanção até 5% do preço unitário do bem e serviço correspondente por cada desconformidade;
 b) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, uma sanção até 5% do preço unitário do bem ou serviço em falta, por cada dia de atraso;
 c) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações a que se refere o presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor de bens e serviços, a SIMARSUL, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor dos bens e serviços ao abrigo da(s) alínea(s) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e serviços e as consequências do incumprimento.

5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor de bens e serviços , nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens e serviços , na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens e serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens e serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens e serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens e serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens e serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Pelo atraso no fornecimento dos bens e serviços e obrigações decorrentes do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de bens e serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor de bens e serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do fornecedor de bens e serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário , cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro multirriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 22.ª
Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 23.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(a que se refere o n.° 2 da cláusula 1.ª, a alíneas d) do n.° 1 da cláusula 4.ª, a cláusula 5.ª e os n.°s 1, 2 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos objeto do presente concurso, considera-se que o Adjudicatário se inteirou da tipologia dos equipamentos e infraestruturas consideradas no âmbito do presente fornecimento de bens e serviços e dos locais onde os mesmos se irão efetuar, na Península de Setúbal, e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato.

2. INFRAESTRUTURAS ABRANGIDAS

Encontra-se disponível em www.simarsul.adp.pt informação sobre a localização e agrupamento das infraestruturas exploradas pela SIMARSUL e abrangidas por subsistema, permitindo a sua visualização através da aplicação do Google Earth.

3. BENS E SERVIÇOS A FORNECER – QUANTIDADES ESTIMADAS

Referência		Item	Descrição	Quantidade Estimada (36 meses)	Unidade
ALUGUER DETETORES E ANALISADORES GASES PORTÁTEIS		1.1	Detetor/Analisador de Gás Portátil (Monogás)	288	un
		1.2	Detetor/Analisador de Gases Portátil (Multigás)	756	un
CONTROLO METROLÓGICO Equipamentos/ Gases: H2S (Ácido Sulfídrico), CO (Monóxido de Carbono), CH4 (Metano), O2 (Oxigénio) e Biogás	INTERNO	2.1	Detetor/Analisador de Gás Fixo	681	un
		2.2	Detetor/Analisador de Gás Portátil (Monogás)	81	un
		2.3	Detetor/Analisador de Gases Portátil (Multigás)	207	un
	EXTERNO	2.4	Detetor/Analisador de Gás Portátil (Monogás)	24	un
		2.5	Detetor/Analisador de Gases Portátil (Multigás)	63	un
REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES AVARIADOS	ESPECIALIDADE/PERÍODO	3.1	Tecnico de Instrumentação / Dias úteis das 9h às 18h	16	un
		3.2	Tecnico de Instrumentação / Dias úteis das 18 às 9h	1	un

Referência		Item	Descrição	Quantidade Estimada (36 meses)	Unidade
		3.3	Tecnico de Instrumentação / Sábados das 9h às 18h	1	un
		3.4	Tecnico de Instrumentação / Sábados das 18h às 9h	1	un
		3.5	Tecnico de Instrumentação / Domingos e Feriados das 9h às 18h	1	un
		3.6	Tecnico de Instrumentação / Domingos e Feriados das 18h às 9h	1	un
		3.7	Electricista / Dias úteis das 9h às 18h	8	un
		3.8	Electricista / Dias úteis das 18 às 9h	1	un
		3.9	Electricista / Sábados das 9h às 18h	1	un
		3.10	Electricista / Sábados das 18h às 9h	1	un
		3.11	Electricista / Domingos e Feriados das 9h às 18h	1	un
		3.12	Electricista / Domingos e Feriados das 18h às 9h	1	un
		3.13	Serralheiro / Dias úteis das 9h às 18h	1	un
		3.14	Serralheiro / Dias úteis das 18 às 9h	1	un
		3.15	Serralheiro / Sábados das 9h às 18h	1	un
		3.16	Serralheiro / Sábados das 18h às 9h	1	un
		3.17	Serralheiro / Domingos e Feriados das 9h às 18h	1	un
		3.18	Serralheiro / Domingos e Feriados das 18h às 9h	1	un
		3.19	Ajudante / Dias úteis das 9h às 18h	1	un
		3.20	Ajudante / Dias úteis das 18 às 9h	1	un
		3.21	Ajudante / Sábados das 9h às 18h	1	un
		3.22	Ajudante / Sábados das 18h às 9h	1	un
		3.23	Ajudante / Domingos e Feriados das 9h às 18h	1	un
		3.24	Ajudante / Domingos e Feriados das 18h às 9h	1	un
Fornecimento de materiais (inclui a sua montagem)	Detetor/Analisador de gás fixo (com certificação ATEX, com aprovação CE e com vida útil típica superior a 18 meses	4.1	Sensor H2S (0-50 ppm)	3	un
		4.2	Sensor H2S (0-100 ppm)	3	un
		4.3	Sensor H2S (0-200 ppm)	1	un
		4.4	Sensor H2S (0-5000 ppm)	1	un

Referência		Item	Descrição	Quantidade Estimada (36 meses)	Unidade
		4.5	Sensor CO (0-200 ppm)	2	un
		4.6	Sensor O2 (0-25%)	1	un
		4.7	Sensor CH4 (0-100%LEL)	1	un
		4.8	Detetor Fixo (sem sensor)	1	un
		4.9	Central de deteção de gases expansível no mínimo até 50 entradas e saídas, 4 canais de deteção de gases calibráveis e e com ajuste do Zero, compatível com detetores 4-20mA para gases tóxicos e explosivos, com consola touchscreen incorporada com interface com PLC e com visualização do teor de gás medido, memória de eventos no mínima de 2 MB, com portas RS232/RS465 e Ethernet TCP/IP, saída de alarme e avaria geral para gases tóxicos e explosivos, programável e de simples instalação, com capacidade para comunicações avançadas(MODBUS, GSM/SMS).	3	un
	Detetor/Analisador de gás portátil (com certificação ATEX, com aprovação CE e com vida útil típica superior a 18 meses)	4.10	Sensor H2S (0-50 ppm)	2	un
		4.11	Sensor H2S (0-100 ppm)	2	un
		4.12	Sensor H2S (0-10000 ppm)	1	un
		4.13	Sensor CO (0-500 ppm)	1	un
		4.14	Sensor O2 (0-25%)	4	un
		4.15	Sensor CH4 (0-100%LEL)	2	un
		4.16	Bateria	5	un
		4.17	Fonte alimentação/carregador	1	un
		4.18	Kit juntas/vedantes/filtros	10	un
		4.19	Detetor Monogás completo incluindo sensor modular "plug & play", com bomba de amostragem integrada e com carregador	1	un

Referência		Item	Descrição	Quantidade Estimada (36 meses)	Unidade
		4.20	Detetor Multigás completo incluindo sensoresmodulares "plug & play" (4 gases-H2S (0-100 ppm); Sensor CO (0-500 ppm); Sensor O2 (0-25%); Sensor CH4 (0-100%LEL)), com bomba de amostragem integrada e com carregador	1	un
Deslocação	Período	5.1	Dia (deslocação por dia efetivo de trabalho nas infraestruturas exploradas pela SIMARSUL, independentemente do n.º de infraestruturas visitadas, do n.º de horas e do n.º de meios humanos e técnicos do Adjudicatário afetos)	90	un

4. BENS E SERVIÇOS A FORNECER - DESCRIÇÃO

O presente Concurso Público têm por objeto o fornecimento dos seguintes bens e serviços, nos equipamentos das infraestruturas exploradas referidos no **n.º 2** da presente especificação técnica, após solicitação e de acordo com as necessidades da SIMARSUL e tendo em consideração os preços unitários contratualmente estabelecidos e indicados no Anexo II do Programa do Concurso:

4.1. <u>Fornecer em regime de aluguer detetores e analisadores de gases portáteis</u>:

4.1.1. <u>Condições gerais do aluguer</u>:

a) O aluguer do equipamento é mensal.

b) A recolha e entrega dos equipamentos alugados é efetuada pelo Adjudicatário nas infraestruturas da SIMARSUL. O valor do aluguer inclui as despesas de transporte.

c) O equipamento a alugar pode ser novo ou usado e deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares, estar em perfeitas condições de utilização e de acordo com as especificações técnicas contratualizadas por forma a garantir a segurança dos utilizadores.

d) O aluguer do equipamento inclui o fornecimento do equipamento completo, com sensores, carregador, etc. O controlo metrológico do equipamento alugado e a manutenção dos sensores, incluindo a sua eventual substituição está a cargo da SIMARSUL.

e) O equipamento alugado não fica sujeito a qualquer limitação de utilização.

f) O Adjudicatário obriga-se a repor, sem quaisquer encargos para a SIMARSUL, todos os equipamentos com funcionamento deficiente desde que as anomalias não resultem de má utilização comprovada, vandalismo, acidente ou por desrespeito pelas instruções técnicas facultadas pelo Adjudicatário. Os equipamentos repostos devem estar no mesmo estado de controlo metrológico dos que substituem.

g) A SIMARSUL avisa imediatamente por e-mail o Adjudicatário sempre que ocorra qualquer defeito, avaria, vandalismo ou acidente com o equipamento alugado.

h) A SIMARSUL não pode reparar, modificar ou procedr a inscrições no equipamento alugado.

i) A SIMARSUL comunica por e-mail ao Adjudicatário a devolução do equipamento alugado, antes do final do mês.

4.2. **Fornecer e instalar detetores e analisadores de gases fixos** nas infraestruturas da SIMARSUL.

4.3. Efetuar o **controlo metrológico interno dos detetores e analisadores de gases fixos e portáteis**, com recurso a padrões de referência e garrafas de gases de mistura para teste de detetores de gases, em três a cinco pontos da gama de medição dos equipamentos, de acordo com as ordens de trabalho e os planos e periodicidades estabelecidos para o efeito no Sistema de Informação para a Gestão da Manutenção da SIMARSUL ou, após os equipamentos serem sujeitos a intervenções de manutenção corretiva:

a) Obtenção de evidência objetiva de que a entidade que efetua o controlo satisfaz os requisitos especificados.

b) O controlo deverá ser efetuado sem remoção do equipamento do local onde se encontra instalado (fixos) ou em utilização (portáteis).

c) O controlo deverá ser efetuado de 4 em 4 meses, para os detetores de gases fixos e portáteis, e de 6 em 6 meses para os analisadores de biogás fixos e

portáteis. A Simarsul reserva-se o direito de, se assim o entender, alterar estas periodicidades.

d) Consideram-se que os explosivimetros, instalados em zonas ATEX (Atmosferas Explosivas), estão incluídos nos detetores e analisadores de gases a controlar internamente.

e) Consideram-se incluídos no controlo metrológico dos equipamentos a análise do seu estado geral (estanquicidade e resíduos), a sua limpeza interna e externa, a verificação das juntas, vedantes, bateria, bomba de amostragem (caudal e ruído), tempo de resposta, carga química dos sensores (quando aplicável), a atualização de software (caso aplicável) e todos os ensaios e ajustes, eventualmente necessários realizar e que visam a aprovação/aceitação da sua calibração.

4.3.1. Todo o equipamento sujeito ao controlo metrológico interno deverá ser devidamente identificado relativamente ao seu estado de verificação, através da colocação de uma etiqueta ou registo próprio, a fornecer pelo Adjudicatário e aprovado previamente pela SIMARSUL. No registo de identificação do estado de verificação deverão ser indicadas:

a) A identificação do equipamento, conforme definido no Sistema de Informação para a Gestão da Manutenção da SIMARSUL ;

b) A entidade e o responsável pela verificação;

c) A data da verificação;

d) A data da próxima verificação e a frequência de verificação, conforme definido no respetivo plano;

e) O resultado da verificação;

f) Outras informações consideradas importantes, nomeadamente o ajuste efetuado e o erro e/ou incerteza a que estão sujeitos.

4.3.2. É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar todas as condições necessárias para a realização dos ensaios dos controlos metrológicos, incluindo a aquisição de materiais consumíveis. A SIMARSUL prestará a colaboração necessária, sempre que solicitada, e dentro das suas possibilidades.

4.4. Efetuar o **<u>controlo metrológico externo dos detetores e analisadores de gases portáteis</u>**, em laboratórios cujos ensaios estejam acreditados pelo IPAC, em três a cinco pontos da gama de medição dos equipamentos, de acordo com as ordens de trabalho e os planos e periodicidades estabelecidos para o efeito no Sistema de Informação para a Gestão da Manutenção da SIMARSUL ou, quando aplicável, após os equipamentos serem sujeitos a intervenções de manutenção corretiva:

a) Conjunto de operações que, em condições especificadas, num primeiro passo, estabelecem a relação entre os **valores da grandeza** com **incertezas de medição** provenientes de **padrões** e as **indicações** correspondentes com incertezas de medição associadas e, num segundo passo, usa esta informação para estabelecer uma relação para obter o **resultado de medição** de uma indicação.

b) O controlo deverá ser efetuado anualmente. A Simarsul reserva-se o direito de, se assim o entender, alterar esta periodicidade.

c) Consideram-se incluídos no controlo metrológico dos equipamentos a análise do seu estado geral (estanquicidade e resíduos), a limpeza interna e externa, a verificação das juntas, vedantes, bateria, bomba de amostragem (caudal e ruído), tempo de resposta, carga química dos sensores (quando aplicável), a atualização de software (caso aplicável) e todos os ensaios e ajustes, eventualmente necessários realizar e que visam a aprovação/aceitação da sua verificação.

4.4.1. Todo o equipamento sujeito a controlo metrológico externo deverá ser devidamente identificado relativamente ao seu estado de calibração, através da colocação de uma etiqueta ou registo próprio, a fornecer pelo Adjudicatário e aprovado previamente pela SIMARSUL. No registo de identificação do estado de calibração deverão ser indicadas:

a) A identificação do equipamento, conforme definido no Sistema de Informação para a Gestão da Manutenção da SIMARSUL;

b) A entidade e o responsável pela calibração;

c) A data da calibração;

d) A data da próxima calibração e a frequência de calibração, conforme definido no respetivo plano;

e) O resultado da calibração;

f) Outras informações consideradas importantes, nomeadamente o ajuste efetuado e o erro e/ou incerteza a que estão sujeitos.

4.4.2. É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar todas as condições necessárias para a realização dos ensaios dos controlos metrológicos externos, incluindo a aquisição de materiais consumíveis. A SIMARSUL prestará a colaboração necessária, sempre que solicitada, e dentro das suas possibilidades.

4.4.3. No caso dos ensaios interlaboratoriais, o Adjudicatário deve assegurar o tratamento dos dados e a avaliação do desempenho do laboratório.

4.5. Efetuar a **reparação ou substituição dos componentes avariados dos detetores e analisadores de gases fixos**, após aprovação da SIMARSUL e sob proposta do Adjudicatário. Com o acordo das partes, Adjudicante e Adjudicatário, o material pode, alternativamente, ser fornecido pela SIMARSUL. No âmbito deste processo de Concurso, devem ser considerados para efeitos das ações de manutenção corretiva os equipamentos atualmente existentes e os equipamentos novos, tendo em conta as respetivas garantias. As anomalias devem ser registadas e tratadas de forma a constituir o histórico do equipamento, conforme definido no Sistema de Informação para a Gestão da Manutenção da SIMARSUL.

Contempla a reparação e/ou substituição dos equipamentos danificados, a execução de trabalhos de melhorias e a resolução das anomalias detetadas no âmbito das prestações indicadas na presente Especificação Técnica.

As anomalias deverão ser resolvidas em função da sua gravidade e de acordo com os prazos definidos na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

O Adjudicatário deverá apoiar, quando solicitado e no âmbito da categoria profissional e de acordo com o planeamento e aprovação da SIMARSUL, as intervenções realizadas por outras entidades externas que prestam serviços à SIMARSUL.

4.6. Consideram-se serviços urgentes a prestar e solicitados como tal pela SIMARSUL, os serviços com implicações na eficiência do processo e segurança das instalações e

pessoas, nas infraestruturas abrangidas.

4.7. Antes da execução dos trabalhos, deve ser fornecido o respetivo planeamento, indicando a data, hora, equipamento e local a intervir, equipa, responsável e tipo de trabalho previsto realizar, ao gestor do contrato da SIMARSUL designado para o efeito.

4.8. Os serviços devem ser assegurados de acordo com o planeamento e ordens de trabalho definidos pela SIMARSUL para o efeito. O Adjudicatário deverá apresentar o orçamento para a execução dos trabalhos, nos termos dos preços unitários estabelecidos contratualmente. A SIMARSUL não assume o pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido previamente aprovados.

4.9. O Adjudicatário assume inteira responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos trabalhos realizados e dos meios utilizados no âmbito da presente prestação de serviços.

4.10. Após qualquer intervenção efetuada deve ser garantida a reposição dos requisitos mínimos de segurança dos equipamentos como previsto no DL 50/2005 de 25 e Fevereiro.

4.11. Após cada intervenção, o Adjudicatário é responsável por manter os locais no estado de limpeza em que os encontrou, face à natureza dos trabalhos executados.

4.12. Quando forem detetadas anomalias que impliquem a necessidade de intervenções de manutenção urgentes, informar de imediato e por SMS o gestor do contrato da SIMARSUL designado para o efeito.

4.11. O Adjudicatário é responsável pelas condições de manuseamento dos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição dessa garantia.

4.12. Em caso de avaria sem reparação, a substituição do equipamento deve ser validada

por escrito pelo fabricante ou representante.

4.13. Os equipamentos de calibração ou de verificação devem ter uma precisão superior à do equipamento a calibrar ou a verificar.

4.14. Se o trabalho a realizar implicar a remoção do equipamento, a SIMARSUL pode exigir a substituição do equipamento por equivalente, na mesma condição de calibração ou verificação, durante o período de intervenção. Por cada intervenção, a falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à SIMARSUL, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma penalidade, nos termos da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.

4.15. É da responsabilidade do Técnico Responsável de Trabalhos do Adjudicatário confirmar a realização das manobras, bloqueios e outras medidas de segurança, antes, durante e após a execução dos trabalhos.

5. ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO ADJUDICATÁRIO

5.1. Compete ao Adjudicatário a disponibilização e o planeamento e ajustamento de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no presente fornecimento de bens e serviços, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos. Se a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

5.2. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar os trabalhos que lhe são solicitados.

No planeamento e execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá ter em conta os sistemas implementados na SIMARSUL, para a Qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social e para a Gestão da Manutenção e Ativos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a estas exigências.

O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência à SIMARSUL, em suporte informático.

5.3. A mobilização dos meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir a colocação de todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

As atividades consideradas no âmbito dos serviços a prestar deverão ser efetuadas por técnicos com qualificação. Esta qualificação deverá ser comprovada por meio de certificados válidos. Estes técnicos terão de estar presentes aquando da inspeção dos trabalhos anteriormente descritos. As atividades devem ser executadas por um Técnico Responsável com reconhecida competência profissional para o exercício da atividade.

5.4. O Diretor Técnico da Prestação de Serviços é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com a SIMARSUL relativamente ao desenvolvimento do fornecimento de bens e serviços.

5.5. Para efeitos da cláusula precedente o Diretor Técnico do Adjudicatário articulará a sua atividade com o representante da SIMARSUL.

5.6. Todos os meios necessários à execução, controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da prestação de serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, certificação e manutenção.

5.7. Todos os meios necessários à execução, controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos do fornecimento de bens e serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, certificação e manutenção.

A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a garantia de qualidade do seu trabalho. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

5.8. O Adjudicatário deverá colocar ao serviço os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

5.9. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação de serviços. O EPI deverá estar dentro do prazo de validade, verificado e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

5.10. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes do fornecimento de bens e serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos trabalhadores das equipas afetas, facultando os respetivos números à SIMARSUL. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com a SIMARSUL, via telefone. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

5.11. Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências do fornecimento de bens e serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

5.12. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do Adjudicatário serão por conta do Adjudicatário.

5.13. Correrão por conta do Adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:

a) A sinalização, vedação e vigilância dos trabalhos a prestar;

b) A comunicação por escrito à SIMARSUL de todas as ocorrências susceptíveis de envolver a responsabilidade do Adjudicatário.

6. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

6.1. Durante a execução dos trabalhos devem ser recolhidos todos os elementos necessários para o preenchimento dos relatórios mensais. O Adjudicatário deve organizar dossier com as folhas de serviços, cujo modelo será previamente aprovado pela Entidade Adjudicante, onde registará a informação mais importante para cada intervenção e cujos elementos servirão para introdução nos relatórios mensais. As folhas de serviço devem ser rubricadas pelos responsáveis do Adjudicatário e da SIMARSUL, nos locais dos trabalhos.

6.1.1. Os relatórios mensais a elaborar pelo Adjudicatário, cujos modelos são previamente aprovados pela Entidade Adjudicante, devem ser entregues até ao dia 10 (dez) do mês seguinte em que foram realizados e devem conter:

a) Indicação do(s) colaborador(es) afetos a cada trabalho;

b) Indicação dos equipamentos afetos a cada trabalho e, nos casos aplicáveis, identificação do seu estado de controlo metrológico e apresentação de comprovativos do mesmo ;

c) Listagem de todos os equipamentos intervencionados com a identificação dos equipamentos (marca, modelo, n.º de série, ano de fabrico, variável controlada, gama de medida e exatidão), da sua localização e do n.º da Ordem de Trabalho (OT) respectiva, de acordo com referências SIMARSUL, da data da intervenção, do responsável, da data da próxima intervenção ou periodicidade prevista e de outras informações consideradas relevantes. Deve igualmente ser fornecido o respetivo certificado com a descrição e o registo dos ensaios realizados, a indicação

dos padrões utilizados e os seus respetivos certificados, e com a análise, tratamento e avaliação dos dados, tendo em conta os critérios de aceitação definidos pela SIMARSUL;

d) Listagem de todos os equipamentos sujeitos a intervenção corretiva com a identificação dos equipamentos (marca, modelo, n.º de série, ano de fabrico, variável controlada, gama de medida e exatidão), da sua localização e do n.º da Ordem de Trabalho (OT) respectiva, de acordo com referências SIMARSUL, data de saída, grau de urgência, nome do solicitante, nome do responsável, designação do equipamento de substituição se aplicável, data de entrada, designação da avaria (problema, causa e solução), indicação de intervenção se encontra concluída e outras informações consideradas relevantes;

e) Ordens de Trabalho (OT), de acordo com referências e modelo SIMARSUL;

f) Listagem da quantidade e composição dos resíduos removidos e das respetivas guias de deposição em destino final legalmente adequado para o efeito (as fotocópias das guias devem ser anexadas);

g) Controlo de gases se efetuado e certificado com registo de resultados e outras verificações de segurança;

h) Identificação das principais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos e soluções encontradas para que fossem ultrapassadas;

i) Mapa justificativo dos trabalhos realizados, respetivos valores unitários e valor total faturado;

j) Propostas de otimização e melhoria.

6.1.2. Os relatórios anuais a elaborar pelo Adjudicatário, cujos modelos são previamente aprovados pela Entidade Adjudicante, devem ser entregues até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao ano a que respeitam e devem conter resumo de toda a atividade no âmbito deste forneciemnto de bens e serviços, evidenciando dificuldades sistemáticas encontradas na execução dos trabalhos em causa e as respetivas soluções adotadas.

6.2. No caso dos equipamentos sujeitos a controlo metrológico interno ou manutenção corretiva que não cumpram os critérios de aceitação definidos

pela SIMARSUL, o respetivo relatório deverá ser enviado pelo Adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias após conclusão da intervenção.

6.3. No caso dos equipamentos sujeitos a controlo metrológivo externo, os respetivos relatórios e certificados deverão ser entregues à Entidade Adjudicante assim que sejam disponibilizados pela entidade competente.

6.4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser entregues em formato digital (".pdf", ".docx"; ".xlsx") com a designação na capa do Adjudicatário, da SIMARSUL, da prestação de serviços, da data e do período a que se referem.

7. A aquisição destes bens e serviços visam assegurar a normal conservação, o controlo metrológico dos equipamentos abrangidos, de acordo com os requisitos dos fabricantes, projetos e demais regulamentação e legislação aplicável e garantir as condições de segurança nos acessos a locais com atmosferas tóxicas e explosivas das infraestruturas exploradas pela SIMARSUL.